



DECRETO Nº 2024, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

(Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterado pela Lei nº 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto Presidencial 10.464/20 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural no valor de R\$ 39.090,88 a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020.)

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de
Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis, SP.,
no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e dos demais órgãos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, competindo-lhe promover o diálogo com trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do



Município, em especial os menos assistidos, e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução, e especialmente:

- I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o "caput" será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes:

- I – Secretário Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo que o presidirá; Adilson Luiz Piacente CPF: 266.684.518-45, RG: 25.377269-X;
- II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado; Maristela Fernandes de Oliveira dos Santos, CPF: 278.161.888-89, RG: 29.465.195-0;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal; Adalberto Junior dos Santos, RG: 26.842.977-7, CPF: 169.864.058-71
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Edson Batista Monhaler, RG: 11.586.788, CPF: 043.061.748-83;
- V - 1 (um) representante da Câmara Municipal, Fausto Luano Rosa (vereador), RG: 29.051.259-1, CPF: 184.534.468-57;
- VI - 6 (seis) representantes da sociedade civil.



§ 2º - O responsável por cada órgão ou Poder referido nos incisos I a V do § 1º fará a indicação do titular e do suplente.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Turismo ou órgão equivalente responsável pela cultura no município poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedranópolis, 26 de Outubro de 2021.


MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO

Registrado no livro próprio de Decretos e Publicado nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume, quadra própria de amplo acesso, Data Supra.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL